

# PROCEDIMENTO LICENCIAMENTO HOSPITALIZAÇÃO PRIVADA

## GEDIPE/GDA

1. Se é uma unidade de saúde privada e recebe qualquer tipo de emissão de televisão em espaços de acesso público, saiba que necessita de se licenciar junto da GEDIPE;
2. A GEDIPE é uma entidade de gestão coletiva que representa os produtores cinematográficos e audiovisuais. São estes titulares de direitos que determinam as formas de exploração ou utilização das suas produções audiovisuais.
3. A GDA é uma entidade de gestão coletiva que representa os artistas, intérpretes ou executantes, cujo licenciamento também está a cargo da GEDIPE, no que respeita às emissões de televisão.
4. Ambas se encontram registadas na IGAC, conforme prescreve a Lei das Entidades de Gestão Coletiva (Lei nº 26/2015 de 14 de abril, alterada pelo D.L. 100/2017 de 23 de agosto).
5. Estes direitos estão estabelecidos no artº 184º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.
6. O Tarifário encontra-se disponível no site [www.gedipe.org](http://www.gedipe.org) / direitos de comunicação pública/ outros estabelecimentos.
7. Para se licenciar, deverá preencher um pedido de licenciamento por cada espaço a licenciar, de acordo com um formulário que poderá obter em [www.gedipe.org/](http://www.gedipe.org/) dever de informação/ Pedido de Licenças.
8. O Formulário deverá ser **remetido depois de assinado e carimbado** para:  
  
**GEDIPE – Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais**  
**Departamento de Comunicação Pública**  
**Avª Infante Dom Henrique, nº306, Lote 6 – 1º Andar, 1950 – 421 LISBOA**
9. Após a receção do formulário devidamente preenchido, o seu Pedido será registado e uma primeira fatura será emitida e enviada;
10. Após boa cobrança será emitida e enviada a Licença para a morada constante no Formulário, relativa ao espaço a licenciar.
11. Caso o licenciado deixe de proceder ao pagamento regular anual a que está obrigado, a licença desse ano ser-lhe-á revogada, até ao pagamento integral do valor em dívida.

12. Se o incumprimento persistir, serão acionados os mecanismos legais adequados com vista ao pagamento. Recorda-se que a utilização não licenciada de aparelhos de receção de televisão em lugares públicos constitui crime de usurpação nos termos conjugados dos arts 195º e 197º por referência ao artº 184º nº1 al.e) e nº3 do CDADC